LEI Nº 3.921, DE 12 DE JULHO DE 2017

INSTITUI MEDIDAS NO SENTIDO DE INICIAR O TRATAMENTO DE CÂNCER NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda pessoa com diagnóstico de câncer confirmado que procurar as unidades referenciadas em cirurgia e obstetrícia no tratamento de câncer, conveniado ao SUS, deverá iniciar o tratamento imediatamente, jamais ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, nos temos da Lei Federal nº 12.732.

Parágrafo único. Nos casos onde houver indicação do tratamento complementar de quimioterapia ou radioterapia, estes deverão serem iniciados no máximo em 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. As pessoas, comprovadamente com câncer, terão direito a cuidados em ambiente que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Art. 3º. As pessoas com câncer deverão ser acompanhadas por uma equipe multidisciplinar especializada, que inclua médicos (cirurgião, oncologista, clínico e radioterapeuta), enfermeiro, psicólogo, nutricionista, assistente social e fisioterapeuta.

Art. 4º. Todas as unidades referenciadas no município, que tratem de câncer deverão ter registro de sua atividade.

Art. 5º. Os pacientes com câncer terão direitos a cuidados paliativos para o adequado controle dos sintomas, em especial atendimento psicológico.

I – Os cuidados paliativos incluem as investigações necessárias para o melhor entendimento e manejo de complicações e sintomas estressantes tanto relacionados ao tratamento quanto à evolução da doença.

II – Os cuidados paliativos devem ser fornecidos por uma equipe interdisciplinar, fundamental na avaliação de sintomas em todas as suas dimensões, na definição e condução dos tratamentos farmacológicos e não farmacológicos, imprescindíveis para o controle de todo e qualquer sintoma.

Art. 6º. As unidades referenciadas em cirurgias obstetras no tratamento de câncer deverão oferecer cirurgia plástica de reconstrução de mama em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da liberação do oncologista.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de julho de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

AUT 030/17-VILMA RODRIGUES